



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

Apresentação: 04/07/2024 09:57:14.890 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 5966/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.966, DE 2023

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre o restabelecimento de atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas de propriedades rurais.

Autor: Deputado TIÃO MEDEIROS

Relator: Deputado SERGIO SOUZA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.966, de 2023, de autoria do Deputado Tião Medeiros, acrescenta o art. 75-A ao texto da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com o objetivo de assegurar o direito ao restabelecimento de atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas de propriedades rurais, nas quais a vegetação nativa tenha se restabelecido devido à interrupção das atividades produtivas por questões judiciais, por fenômenos naturais adversos ou, ainda, por pousio ou outro manejo agrícola realizado para a recuperação do solo.

De acordo com o proponente, mesmo quando possível a comprovação da consolidação da área para uso agrossilvipastoril por meio de informações do Cadastro Ambiental Rural, agricultores veem-se sujeitos a um moroso trâmite administrativo junto a órgãos ambientais para retomar a atividade produtiva em áreas em que espécies nativas se reestabeleceram espontaneamente. Desse modo, a proposta visa assegurar em lei o direito à pronta reativação de áreas



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília / DF
Tels. (61) 3215-5702 / 3215- 3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247993958000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



consolidadas quando cessarem os motivos que levaram à interrupção das atividades agrossilvipastoris anteriormente realizadas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise altera a Lei nº 12.651, de 2012, o novo Código Florestal, visando assegurar a pronta retomada das atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas nas quais a vegetação nativa tenha se restabelecido espontaneamente, por razões muitas vezes alheias à vontade do agricultor.

O Brasil é uma potência agrícola, cuja estabilidade econômica e segurança alimentar dependem da eficiência e regularidade das atividades produtivas desenvolvidas no campo.

Entretanto, nossos agricultores estão sujeitos a grandes desafios, inclusive custosos processos burocráticos para a retomada da atividade produtiva em áreas onde a vegetação nativa tenha se reestabelecido espontaneamente, sendo confundidas com áreas de preservação por órgãos de fiscalização.

A complexidade e a morosidade dos trâmites administrativos, exacerbadas pela escassez de pessoal nos órgãos ambientais, contribuem para atrasos que podem se estender por anos, afetando a viabilidade das propriedades rurais afetadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

Por essas razões, o Projeto de Lei em análise busca simplificar e desburocratizar o processo de reativação econômica de áreas rurais consolidadas, permitindo que os agricultores possam retomar suas atividades produtivas sem entraves administrativos desnecessários e garantindo, assim, o uso racional e sustentável de áreas historicamente dedicadas à agricultura, pecuária ou silvicultura.

Ademais, ao permitir que informações registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou outras admitidas em regulamento sejam utilizadas para comprovar a consolidação das áreas para atividades agrossilvipastoris, o projeto assegura o justo direito ao trabalho dos produtores rurais, reconhecendo as particularidades e desafios que enfrentam na gestão de suas terras.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.966, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SERGIO SOUZA
Relator

Apresentação: 04/07/2024 09:57:14.890 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 5966/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília / DF
Tels. (61) 3215-5702 / 3215- 3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247993958000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza

